



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2006

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONAM E FIXA AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES”.

ERALDO VERA, Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criado os cargos conforme descrição abaixo com as seguintes remunerações:

Número de Vagas	Cargo/Função	Escolaridade	Remuneração	Lotação
01	Atendente de Enfermagem	Nível Médio-curso Técnico em Enfermagem	449,28	Sec. Adj. de Saúde
01	Auxiliar Administrativo	Nível Médio	371,52	Sec. Adj. de Saúde
01	Enfermeira (o) Padrão	Curso Superior na área	2.200,00	Sec. Adj. de Saúde
02	Auxiliar de Classe	Nível Médio com Magistério	565,92	Sec. Adj. de Educação
01	Professor	Nível Superior – Pedagogia ou Normal Superior	609,12	Sec. Adj. de Educação.
01	Professor	Nível Médio – Curso Técnico em Informática	565,92	Sec. Adj. de Educação.

Art. 2º - Os reajustes salariais aos servidores a que mencionam o art. 1º da presente Lei, dar-se-ão de forma linear e na mesma data dos demais servidores públicos municipais, segundo iniciativa do Chefe do Executivo e disponibilidade financeira do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica limitado em cento e quarenta e quatro (144) o número de vagas existentes no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.


Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL.